



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração na Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO N.º 03/2021 AO CONTRATO N.º 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SRA/ME/BA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial), CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, DDD E DDI NOS TERMINAIS TELEFÔNICOS, PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA E ÓRGÃOS JURISDICIONADOS, COM O USO DE PORTABILIDADE NUMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE CANAIS E1, DISPONIBILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DDR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

A UNIÃO, através da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, com sede na Avenida Jequitaia, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPOA nº 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, em sequência designada CONTRATANTE, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20.230-070 neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas - portador da identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente em Brasília/DF, e o Sr. **Jean Silva**, brasileiro, Gerente de Vendas - portador da identidade nº [REDACTED], e CPF [REDACTED], residente em Brasília/DF, a seguir designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10580.000248/2019-68, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades Local, DDD e DDI, nos terminais telefônicos, para a Superintendência de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados na Bahia, com o uso de portabilidade numérica, com fornecimento de canais E1, disponibilização de numeração DDR, conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da TELEMAR NORTE LESTE S.A para OI S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, como prestadora de serviço e responsável pelo contrato nº 04/2019, celebrado com a SRA/BA.

1.2. Esta substituição ocorrerá por força da incorporação da TELEMAR pela OI, que sucederá a

primeira em todos os seus direitos e obrigações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo inicia-se com sua assinatura e finaliza-se com o término do contrato original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado, lavrado em 20/08/2019, que não forem contrárias a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Salvador.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021.

UNIÃO

Railton Lopes dos Santos

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Carlos Alberto da Costa Barbosa

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Jean Silva

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, Usuário Externo, em 02/02/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 04/02/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13403027** e o código CRC **BBA47DF9**.

Referência: Processo nº 10580.100248/2019-68.

SEI nº 13403027